



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2005, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

A proposta de Finanças,  
e Legislação para aprovação  
na sessão de 18 de fevereiro de 2005

## ACRESCENTA ARTIGO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE MENCIONA.

Frotoário da Câmara

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 201, da Lei Orgânica do Município de Iturama-MG., com a seguinte redação:

**Art. 201. O Município manterá o professorado municipal, à altura de suas funções, em nível econômico, social e moral.**

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, MG., aos 31 de março de 2005.

Vereador Anderson B. de Oliveira

Vereador Januário F. de Andrade

Vereador Wagner José Ferreira

Vereador Dr. Nilo Cláudio da Costa Pádua



Proposta de Emenda - 2º Turno

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2005

**AUTORES:** VEREADORES ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA,  
JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE E VAGNER JOSÉ FERREIRA  
*(Assinatura dos vereadores)*

**ASSUNTO:** "ACRESCENTA ARTIGO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE MENCIONA".

**VOTAÇÃO:**

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

**ENTREGUE À COMISSÃO:**

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2005

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2005

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *Mário Dantas*

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2005

ASSINATURA DO RELATOR: *Mário Dantas*

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

*8º Reunião Ordinária - 2º Turno* EM 4 / 4 / 2005 *8*

*10º Reunião Ordinária - 2º Turno* EM 18 / 4 / 2005

## **PARECER JURÍDICO À PROPOSTA DE EMENDA Nº 02/2005 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Atendendo disposição contida no Regimento Interno desta Casa de Lei, passemos a analisar a proposta de emenda em epígrafe à luz da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal Regimento Interno.

### **Quanto à origem da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**

Trata-se de proposta de Emenda n.º 02/2005, de autoria de 1/3 (um terço) dos Vereadores, que tramita por esta Casa de Leis, e respectiva Secretaria.

Em analisando os diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente no inciso I, § 1º do art. 47, evidencia que poderá a Mesa Diretora propor emenda desta natureza à Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de matéria de competência do Legislativo. senão vejamos:

*"Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada, mediante proposta:*

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;"

Evidencia, pois, que a propositura da Emenda pelos Vereadores da Câmara Municipal, está de conformidade com nossa Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

### **Quanto à análise material, formal e jurídica da Emenda**

Pela análise da matéria, formalmente e juridicamente constatou-se que a proposta de Emenda respeita os princípios estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal, por tratar de matéria constitucional. Transcrevemos:

#### **Constituição Federal.**

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

### **Quanto à tramitação do projeto**

*A proposta de emenda deverá tramitar na ordem do dia para apreciação e discussão pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, e será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias.*

*Para ser aprovada a proposta de emenda, há necessidade do Quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a saber:*

*§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal"*

Não havendo inconstitucionalidade na proposta de Emenda nº 02/2005, que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, amparada nos termos do art. 6º da Constituição Federal, por último pelo inciso I do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, nada impede entrar na ordem do dia para discussão e votação pelos Senhores Edis desta Casa de Leis, que será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Iturama - MG., 31 de março de 2005

  
*Dr. Aparecido Martins Bernardo*  
Assessor Jurídico

*Dr. Elison de Queiroz Freitas*  
Assessor Jurídico

*Dr. Paulino José de Queiroz*  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, N° 02/2005 PARECER PARA 1º DISCUSSÃO(ÕES) EM 1º TURNO

**DENOMINAÇÃO:** “ACRESCENTA ARTIGO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE MENCIONA”.

**AUTORES:** VEREADORES ANDERSON BERNARDE DE OLIVEIRA, JANUÁRIO FRANCISCO DE ANDRADE E VAGNER JOSÉ FERREIRA

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2005, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 04 de Abri de 2005

Presidente: Milton Dias de Freitas

Vice-Presidente: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas

Relator: José Pichioni Filho

Assinado em 04 de abril de 2005  
Assinado por Milton Dias de Freitas  
Presidente

Assinado em 04 de abril de 2005  
Assinado por Dr. Cláudio Tomaz de Freitas  
Vice-Presidente

Rua Santa Vitória, 410 - telefax (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000